



**CONTRATO N.º 21/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º. 05/2018 -  
PROCESSO N.º. 41/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNIICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A OBJETIVANDO A “EXECUÇÃO DE 7.273,10 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS – POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO – ATRAVÉS DO INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS – SPG – SAM, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL”.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela **Tomada de Preços n.º. 05/2018**, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **Prefeitura do Município de Platina**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ. n.º 44.543.999/0001-90, com sede na cidade de Platina, Estado de São Paulo, na Rua João de Souza Martins, n.º. 550, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º. 14601389-X e do C.P.F. n.º. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º. 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa NOROMIX CONCRETO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 10.558.895/0001-38 e Inscrição Estadual n.º 718.144.827.110, situada na Rodovia Pericles Belini s/n, bairro Zona Rural, cidade de Votuporanga/SP, cep: 15.507-000, devidamente representada por seu Administrador Sérgio Luis Chiquetto, portador da cédula de identidade RG n.º. 17.626.494 SSP/SP e do CPF n.º 089.183.648-90, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Votuporanga/SP, na Rua Rio Grande, n.º. 3944, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, ficou justo e avençado o que segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento contratual “EXECUÇÃO DE 7.273,10 METROS QUADRADOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS – POR MEIO DE TERMO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO –



ATRAVÉS DO INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS – SPG – SAM, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Proposta apresentada pela proponente vencedora do certame licitatório referente a Tomada de Preço nº. 05/2018 e seus Anexos, obedecendo aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório da mesma.

1.2. A vigência do contrato será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

## CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A empresa CONTRATADA deverá executar a obra em até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

## CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. A obra objeto deste Contrato serão pagos conforme medição, no valor total de **R\$ 198.538,04 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos)**.

3.2. O preço cotado deverá seguir a proposta apresentada pela Empresa no respectivo processo licitatório Tomada de Preços nº. 05/2018, tendo inclusas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

3.3. Os preços propostos serão considerados irremovíveis. Excepcionalmente, haverá reajustes de preços, devendo, para isso, a contratada formalizar respectivo requerimento endereçado ao Senhor Prefeito Municipal, pleiteando a aplicação do(s) índice(s) de reajuste(s) autorizado sobre o(s) respectivo(s) preço(s) contratado, juntando-se inclusive documentos comprobatórios do requerido reajuste. Uma vez deferido, deverá ser lavrado o devido Termo Aditivo ao Contrato para sua efetiva vigência.

3.4. Para todos os fins e efeitos, tomar-se-á como data base o mês de do ano corrente.

## CLÁUSULA IV - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 198.538,04 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatro centavos)**.



**4.2.** As despesas com a execução deste Contrato advirão das seguintes dotações:

**Órgão: 02 EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços**

**Unidade Executora: 02.09.01 Logradouros**

**15 Urbanismo**

**15451 Infra-Estrutura Urbana**

**154510027 Gestão Urbana**

**1545100271.021000 Recapeamento Asfáltico nas Ruas Sebastião Moreira da Rocha e outras**

**4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.**

**Fonte 2: Transferências e Convênios Estaduais – Vinc**

## **CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os serviços, objeto do presente Contrato, serão pagos pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA, *com recursos oriundos de CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO – ATRAVÉS DO INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS – SPG – SAM*, de acordo com a proposta apresentada na Tomada de Preços nº. 05/2018, conforme medição, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) *e a aprovação da obra.*

**5.2.** Havendo divergência quanto a qualidade ou quantidade dos serviços na execução, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência.

**5.3.** O não pagamento das faturas nos respectivos vencimentos, acarretará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis” até o seu efetivo pagamento.

**5.4.** Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada a Prefeitura do Município de Platina fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**6.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe a empresa:

**6.2.** Entregar os serviços em conformidade com o processo licitatório da Tomada de Preços nº. 05/2018, devendo obedecer à entrega rigorosamente nas quantidades e prazo solicitados.



**6.3.** Havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade na composição dos objetos deste contrato, a CONTRATADA, se responsabilizará pela sua substituição ou complementação, sendo inteiramente responsável por qualquer dano que venha a causar ao consumidor.

**6.4.** Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

**6.5.** Única e exclusivamente, os danos e prejuízos que porventura causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude deste Contrato, correndo às suas expensas ressarcimento ou indenização oriunda.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1.** Para o recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos observando-se o estabelecido neste Contrato, conforme os repasses do Governo Federal;

**7.1.2.** Efetuar a aferição de cada parcela dos serviços efetuados.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Caso a empresa CONTRATADA não cumpra as obrigações ora assumidas ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1.** Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA X - DA INTEGRAÇÃO LEGAL**

**10.1.** Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, depois de observada a cláusula décima segunda.

## **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as normas pertinentes da legislação civil.

**11.2.** A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de laudos periciais ou laboratoriais que julgar necessários, sempre que suscitar dúvidas quanto a qualidade, composição ou validade dos produtos.



## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1.** O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Platina, 04 de julho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal**  
**CPF/MF nº 049.378.968-57**  
**CONTRATANTE**

**NOROMIX CONCRETO S/A**  
**SÉRGIO LUIS CHIQUETTO**  
**RG nº. 17.626.494 SSP/SP**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

**Douglas Carvalho Moreira**  
**RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Talita de Lima Spornraft**  
**RG nº. 40.067.082-3 SSP/SP**